

## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO FOCADO NO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE UTILIDADES DOMÉSTICA**

Ivanir Vitorino Bridi<sup>1</sup>  
Odir Berlatto e Catherine Dutra<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Esta pesquisa tem como finalidade central, uma análise de qual a melhor tributação entre o regime lucro presumido ou regime lucro real para uma empresa ramo utilidades domésticas através de um planejamento tributário, focado nos quatro tributos federais: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ. Tem como objetivo geral analisar a forma de tributação mais adequada quanto o aproveitamento dos créditos e cálculos dos débitos para evidenciar a carga tributária.

Os aspectos específicos deste estudo de caso são:

Verificar a legislação para evidenciar os possíveis créditos.

Levantar as possíveis formas de tributação para empresa em questão.

Confrontar os dois regimes de tributação.

Identificar qual o regime de tributação menos oneroso

Oliveira (2009) afirma que o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que, visam diminuir o pagamento de tributos e definir procedimentos que proporcionam a economia legal de impostos, onde estão envolvidos aspectos fiscais, contábeis, financeiros, societários e jurídicos. Planejar tributos é um direito tão essencial quanto planejar o fluxo de caixa ou fazer investimentos, com isso, para a elaboração do presente estudo, serão utilizadas técnicas de planejamento tributário, pois essa prática tem como objetivo principal a diminuição dos valores que as empresas destinam ao fisco.

O fundamento para as empresas é ter o conhecimento das obrigações tributárias e dos regimes de tributação existentes, pois desta forma pode-se avaliar estratégias para um menor ônus financeiro e um menor grau de exposição da empresa a punições por parte do fisco. Observa-se que algum empresário ainda tem uma visão errônea e simplista dos impostos, tratando-os como algo inevitável, acreditando que o contribuinte nada pode fazer para mudar seus efeitos.

---

<sup>1</sup> Aluno(s) do Curso de Ciências Contábeis da FSG.

<sup>2</sup> Professor Orientador do Projeto.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **Planejamento Tributário e Características do Sistema Tributário**

O tema proposto surgiu a partir do destaque que o assunto vem tomando no Brasil, redução de impostos, pois a carga tributária é muito alta, inúmeras empresas passam por dificuldades financeiras para conseguir enfrentar com seus deveres de contribuintes perante aos órgãos governamentais, pois colocam consideráveis quantias para pagamentos de impostos.

Oliveira *et al.* (2009) observa que planejamento tributário, é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico dos responsáveis pelas decisões estratégicas. Trata-se do estudo prévio a concretização dos fatos administrativos, onde estão envolvidos aspectos, contábeis, financeiros, societários e jurídicos

A atual composição do Sistema Tributário Nacional é definida por quatro formas de tributação, sendo elas, Simples Nacionais, Lucro Presumido, Lucro Real, e Lucro Arbitrado. Sendo assim, dentre estas formas pode-se ter economia atendendo a legislação. No entanto, deve-se ter clara a diferença entre elisão e evasão fiscal, seguem as características das duas formas de redução fiscal utilizadas pelas empresas.

Para Oliveira (2009), a elisão fiscal nada mais é do que a forma certa (lícita) que é disposto aos contribuintes, com a acolhida da lei para redução tributária, ela é feita através do planejamento tributário, que visa evitar problemas de sonegação que poderão comprometer a saúde das empresas. É desenvolvida pelo planejamento tributário para executar as possibilidades de redução de tributos e até mesmo de alíquotas.

Por sua vez evasão fiscal, se coloca de forma contrária a elisão fiscal, sendo considerada como a forma errada de fazer a redução na carga tributária (ilícita), que muitas empresas (contribuintes) tomam. É o não cumprimento das obrigações por parte do contribuinte perante aos órgãos fiscais, feita através da omissão de informações ou fazendo declarações mentirosas para a Receita Federal.

### **Formas de tributação**

Os contribuintes pessoas jurídicas, com instituições no Brasil, dispõem de quatro opções de forma de tributação que são: lucro real (trimestral ou anual); lucro presumido; lucro

arbitrado e o simples, a opção é válida para o ano calendário, e se concretizará mediante ao pagamento da primeira ou única quota do imposto. Conforme Fabretti (2003), escreve que é importante esclarecer que o Simples Nacional é diferente do Simples Federal, pois o Simples Nacional abrange todas as esferas de jurisdição: Federal, Estadual e Municipal. O Simples Nacional implica no recolhimento de tributos no âmbito das três esferas de governo. A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte poderá ser solicitada por meio da internet, sendo irrevogável para todo o ano-calendário. Deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção. Empresas que podem ser enquadradas no simples nacional segundo o art. 3º da LC 123/2006 art. 966 da lei nº 10.406, de janeiro de 2002:

No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006- Dou 1 de 15.12.2006).

O lucro arbitrado é utilizado pela autoridade tributária em decorrência do não cumprimento das obrigações acessórias por parte da empresa enquadradas no regime de tributação do Lucro Real ou Lucro Presumido. A legislação não proíbe o contribuinte de auto-arbitrar, caso ele saiba que está cometendo algo errado, mas isso seria uma confissão dos seus erros, portanto é muito caro isso acontecer.

Segundo Fabretti (2003), é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o imposto de Renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real. Está textualizado nos art. 516 a 528 do Decreto nº 3000/99 RIR e que, está é uma forma de tributação onde o fisco presume um percentual de lucro sobre a receita da empresa através do tipo de atividade econômica por ela exercida. A opção pelo lucro presumido só pode ser exercida pelas empresas industriais, comerciais ou prestação de serviços, que tenha auferido no ano-calendário anterior receita bruta inferior de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se esse for inferior a 12 meses (art. 14 da Lei nº 9.718/1998).

Pode se definir lucro real como “o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do imposto de renda”. (OLIVEITA *et al.*, 2009). Ele ressalta também que “estes ajustes sobre o lucro líquido do período de apuração e a demonstração da apuração do lucro real deve ser transcritos no livro de apuração do lucro real (LALUR)”. Segundo Fabretti (2003), conforme o art. 14 da Lei nº 9.718/98 dispõe sobre as hipóteses em que a pessoa jurídica é obrigada à apuração pelo regime lucro real. O art. 46 da Lei nº 10.637/02 elevou o limite da receita total de R\$ 24.000.000,00 para R\$ 48.000.0000,00 dando, para esse fim, nova redação ao inciso do referido art. 14. O Programa de Integração Social, conhecido como o PIS é considerada uma contribuição social de natureza tributária, seu principal objetivo é financiar o pagamento seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que recebem até dois salários mínimos. No lucro presumido e arbitrado é considerado cumulativo, isto é sem direito de créditos com alíquota de 0,65%. No lucro real é considerado não-cumulativo isto é, com direitos de créditos nas entradas e serviços pelas pessoas jurídicas com alíquota de 1,65%.

A Cofins é uma Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Ela é destinada exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistencial social. Sendo assim, entende-se por seguridade social como “um conjunto de políticas sociais cujo fim é amparar e assistir o cidadão e a sua família em situações como a velhice, a doença, e o desemprego” ( SEGURIDADE ...,2011, s.p.). No lucro presumido e arbitrado é considerado cumulativo, isto é sem direito de créditos com alíquota de 3 %. No lucro real é considerado não-cumulativo isto é, com direitos de créditos nas entradas e serviços pelas pessoas jurídicas com alíquota de 7,60%.

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) é um imposto de competência da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica. N lucro presumido é calculado trimestralmente, as alíquotas que varia de 1,6% até 32%, dos tributos são aplicadas sobre um lucro que se presume, que constitui a base de cálculo do IRPJ, com um alíquota de 15%, mais um adicional de 10% que exceder a R\$ 20.000,00 ao mês. Da receita bruta poderão ser deduzidas as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, e do qual o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário (IPI e ICMS Substituição Tributária). No lucro real também é calculado trimestralmente mas, sobre incidência sobre o resultado, no Lucro

Real, correspondente a uma alíquota de 15% do lucro apurado pela contabilidade, após os ajustes previstos na legislação no Lalur, e tem um adicional de 10% para a parcela do lucro que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 mensais.

As empresas que estão enquadradas nessa modalidade, tem incentivos fiscais que podem ser deduzidos dos pagamentos deste imposto como: (HIGUCHI, 2009).

PAT- Programa de Alimentação do trabalhador, limitado a 4% do imposto devido a cada apuração;

Doação para fundo da criança e do adolescente, limitado a 1% do imposto devido;

Atividade cultural e artísticas, limitado a 3% do imposto devido;

Atividade audiovisual, limitado a 3% do imposto devido;

Para Junior (2010), a apuração da CSLL pelo lucro real, é executado a partir do resultado do exercício antes da provisão do IR, contabilmente falando, resultado contábil (econômico), passando esse valor para o livro fiscal conhecido como Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, onde após adições e exclusões são apurados os valores deste imposto. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido no Lucro Real, está sujeita a alíquota de 9% do lucro apurado pela contabilidade, após os ajustes previstos na legislação, e 15% no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização. Nos casos de cisão, fusão e incorporação ou extinção da pessoa jurídica, ocorrido durante o ano-calendário, a base de cálculo é o resultado apurado no receptivo balanço.

## **METODOLOGIA**

Quanto a metodologia, em um primeiro momento será realizada uma pesquisa bibliográfica, onde serão mostrados os diversos posicionamentos a respeito do tema desta investigação encontrados na literatura, revistas, livros, artigos e na legislação.

Tendo em vista que o objetivo central deste estudo é a análise em uma empresa de utilidades domésticas para identificar qual a melhor forma de tributação entre o Regime Lucro Presumido e o Regime Lucro Real, esta será fundamentada, através de um estudo de caso. E a natureza da pesquisa a ser realizada será exploratória de forma participante. Segundo Severino (2007, p.123), “a pesquisa exploratória busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação deste objeto.”

Neste estudo haverá o envolvimento da área fiscal e contábil da empresa e do escritório responsável, onde fornecerão relatórios fiscais, como apurações fiscais, demonstrações de apurações dos exercícios anteriores para análise. A definição da população levará em conta, pessoas importantes para alavancar a proposta de analisar a melhor forma de tributação, são elas: o contador da empresa, responsável pela área fiscal, o dono da empresa e mais dois especialistas em planejamento tributário.

Analisando que os métodos utilizados nesta pesquisa serão quantitativos e qualitativos, as técnicas de coleta de dados que serão utilizadas na pesquisa são a entrevista estruturada, a observação participativa e a análise de documentos.

A primeira técnica que será utilizada é a entrevista estruturada. Nela “o entrevistador segue um roteiro previamente estabelecido, com perguntas predeterminadas” (BUEREN, 2009, p. 132), é aplicado a pessoas selecionadas de acordo com o estudo.

A segunda técnica é a análise de documentos existentes na empresa e no escritório para facilitar o estudo do planejamento tributário, tais como: registros de entradas e saídas, apurações fiscais e demonstrações do exercício (DRE), é uma considerável técnica para abordar dados qualitativos e quantitativos.

E por fim, a terceira técnica é a observação participativa de forma a analisar a melhor forma de tributação na empresa em questão, ela caracteriza-se pela interação entre pesquisadores e membros das situações investigadas. Gil (2010, p.103) detalha que há formas de observação, no caso deste estudo, “a observação participante consiste na participação real do pesquisador na vida da comunidade, da organização ou do grupo em que é realizada a pesquisa”.

## REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade:** teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, Ládio Camargo. **Contabilidade Tributária.**: 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas:** Interpretação e Prática: atualizado até 10/01/2008. 34. ed. São Paulo: IR Publicações, 2009.

**JUNIOR**, Vicente Sevilha, **Assim Nasce uma Empresa**, Uma História para Você Que Tem ou Pensa em um Dia Ter Seu Próprio Negócio. 1. ed, Rio de Janeiro: Brasport, 2010.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade Tributária**: 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2009

OLIVEIRA, Luís Martins de, *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SEGURIDADE Social, 2011,s.p. Disponível em :<[http\\pt.wikipedia.org/wiki/Seguridade Social](http://pt.wikipedia.org/wiki/Seguridade_Social)>. Acesso em: 14 maio 2011.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário. Lucro Presumido. Lucro real.